



**02) Nº 0000692-67.2023.2.00.0826 – LINS** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada pelo Doutor CAIO CESAR DOSUALDO, advogado, de 06/07/2023, foi autuada no sistema PJECOR, sob o nº 0000692-67.2023.2.00.0826, poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente**, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda, no e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br).

**ADVOGADO: CAIO CESAR DOSUALDO – OAB/SP nº 317.701.**

#### **ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**1) Nº 0000612-06.2023.2.00.0826 – CAPITAL** - Representação formulada por GABRIEL ROCHA DAVID, por seu advogado, de 04/06/2023, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

**ADVOGADO: JOÃO VITOR AMORIM DEL VALE – OAB/SP nº 314.355.**

**2) Nº 0000651-03.2023.2.00.0826 – CAPITAL** - Representação formulada por LUIZ OTÁVIO CORTEZ, de 28/06/2023.

**3) Nº 0003667-18.2023.2.00.0826 – CAPITAL** - Representação formulada por GABRIEL ROCHA DAVID, por seu advogado, de 04/06/2023, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

**ADVOGADO: JOÃO VITOR AMORIM DEL VALE – OAB/SP nº 314.355.**

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

## **DICOGE**

---

### **DICOGE 1.1**

#### **CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

#### **12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **ATA Nº 47**

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 15h45min, na sala nº 2007 do Fórum João Mendes Júnior, reuniu-se a Comissão Examinadora do 12º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a análise dos **47 (quarenta e sete) recursos** interpostos contra a pontuação dos títulos do referido certame. A análise de cada recurso se ateve unicamente aos documentos apresentados pelos candidatos até a data estipulada no Edital nº 20/2023 (07/05/2023). Foram **providos 11 (onze) recursos**, sendo proferidas as seguintes decisões:



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO PUBLICADA ATRAVÉS DO EDITAL Nº 28/2023 (DJE DE 05/07/2023)	TÍTULO(S) NÃO PONTUADO(S)	DECISÃO DO RECURSO (Comissão de Concurso)	PONTUAÇÃO DEFINITIVA
12.90947-5	ALINE DIAS DE FRANCA	4,5	Assistência Jurídica Voluntária	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b> A declaração da OAB apresentada pela candidata, relativa à prestação de serviço voluntário, não atende ao item 7.1.V, do Edital nº 01/2021, pois não comprova o requisito de prestação de serviço "por ao menos 16 horas mensais", sendo certo que referida declaração apenas informa que, no período de 05 de fevereiro de 1997 a 08 de fevereiro de 1999, a candidata cumpriu plantões toda quarta-feira, das 9h às 12h, isto é, três horas por semana, não atingindo, portanto, o mínimo de 16 horas mensais exigido para a contagem do título. Embora a declaração em tela informe que, além dos plantões, a recorrente realizava as "diligências que fossem necessárias junto a Fóruns e demais órgãos da Administração Pública", não indica, porém, quantas horas mensais teriam sido eventualmente dedicadas a tais diligências, não se podendo, portanto, presumir a observância do mínimo mensal de 16 horas exigido pela normativa do concurso.	4,5
12.92365-6	ANDERSON ESTANISLAU DE OLIVEIRA	3,5	Serviço Notarial e Registral	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b> Conforme previsto no item 7.1, §1º do Edital nº 01/21, não poderão ser cumulados os períodos dos incisos I e II do mesmo item, de acordo, aliás, com a Resolução nº 81/2009, do Conselho Nacional de Justiça.	3,5
13.10376-8	ANDRE DECHICHI GROSSI	5,5	Conciliação	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b> O tempo mínimo de 1 ano exigido pelo Edital nº 01/21 deve ser comprovado em períodos distintos, não sendo possível a contagem de períodos concomitantes. No caso, o candidato não comprovou o exercício de atividade de conciliação pelo período total de 1 (um) ano, tendo demonstrado os períodos: janeiro de 2003 a julho de 2003 e fevereiro de 2023 a maio de 2023.	5,5
13.35943-6	ANTHONY NUNES MOREIRA	2,5	Delegação	<b>RECURSO PROVIDO.</b> Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que o candidato faz jus à pontuação do título relativo ao tempo de exercício como Delegatário do Serviço Extrajudicial, conforme item 7.1, I, do Edital nº 01/21. Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos do candidato para 4,5 (quatro pontos e meio).	4,5
13.24671-2	ARTUR SILVA DE AGUIAR	5,0	Conciliação e Assistência Jurídica Voluntária	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b> Acumulação da pontuação relativa às atividades de conciliação voluntária em unidade judiciária e de prestação de assistência jurídica voluntária (ambas previstas no item 7.1, V, do Edital nº 01/21) não pode ser admitida. Isso porque os precedentes do Conselho Nacional de Justiça que admitiam a cumulação foram superados pela decisão proferida no PCA nº 0002331-18.2019.2.00.0000 de cuja ementa cita-se o seguinte trecho: "o CNJ fixou entendimento da impossibilidade de cumulação de pontos relativos à função de conciliador voluntário e de assistência jurídica voluntária".	5,0



13.96288-4	ASSUERO RODRIGUES NETO	5,0	Magistério Superior	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b> O candidato não apresentou comprovação do exercício de Magistério Superior pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no item 7.1, III, b, do Edital nº 01/21, tendo comprovado período a partir de julho de 2019, conforme consta na CTPS.	5,0
14.04568-0	BEATRIZ LUIZA GOEDERT DE CAMPOS	5,0	Doutorado Conciliação e Assistência Jurídica Voluntária	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b> A certidão juntada pela candidata dá notícia de que a candidata realizou a "defesa prévia" da tese, "aguardando atualmente a defesa final". Ademais, o histórico escolar informa que o término do doutorado está previsto para 06.06.2025. Por conseguinte, não atende ao requisito do Edital nº 01/21, que no item 7.1, IV, a exige o diploma de doutorado reconhecido ou revalidado. Acumulação da pontuação relativa às atividades de conciliação voluntária em unidade judiciária e de prestação de assistência jurídica voluntária (ambas previstas no item 7.1, V, do Edital nº 01/21) não pode ser admitida. Isso porque os precedentes do Conselho Nacional de Justiça que admitiam a cumulação foram superados pela decisão proferida no PCA nº 0002331-18.2019.2.00.0000 de cuja ementa cita-se o seguinte trecho: "o CNJ fixou entendimento da impossibilidade de cumulação de pontos relativos à função de conciliador voluntário e de assistência jurídica voluntária"	5,0
12.87040-4	CARLOS ALBERTO DOS RIOS JUNIOR	2,0	Cargo, emprego ou função pública	<b>RECURSO PROVIDO.</b> Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que o candidato faz jus à pontuação do título relativo ao tempo de exercício como Procurador da República, conforme item 7.1, I, do Edital nº 01/21. Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos do candidato para 4,0 (quatro).	4,0
12.88649-1	CELIA REGINA ROMERA AMORIM	1,0	Delegação	<b>RECURSO PROVIDO.</b> Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que a candidata faz jus à pontuação do título relativo ao tempo de exercício como Delegatária do Serviço Extrajudicial, conforme item 7.1, I, do Edital nº 01/21. Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos da candidata para 3,0 (três).	3,0
13.13060-9	CLARA MOREIRA BRITO CORREA DE MELLO	zero	Advocacia	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b> A candidata não apresentou certidão da OAB exigida pelo item 7.1 inciso I do Edital nº 01/21, sendo insuficiente para a obtenção da pontuação a apresentação de certidões de objeto e pé.	zero
14.02927-8	CLAUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARAES	4,0	Cargo, emprego ou função pública	<b>RECURSO PROVIDO.</b> Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que a candidata faz jus à pontuação do título relativo ao tempo de exercício na Magistratura, conforme item 7.1, I, do Edital nº 01/21. Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos da candidata para 6,0 (seis).	6,0



12.92131-9	DEBORA FAYAD MISQUIATI	4,5	Assistência Jurídica Voluntária	<p><b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b></p> <p>Prestação de assistência jurídica voluntária não comprovada. Embora a candidata tenha apresentado certidão da OAB/SP em que consta que prestou assistência judiciária à população carente do Estado, o convênio firmado entre OAB e Defensoria Pública prevê a remuneração do advogado. Assim, referida atuação não atende ao requisito exigido no inciso V do item 7.1 do Edital nº 01/2021. Destaca-se que o conceito de serviço voluntário se encontra previsto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.608/98: "Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa". No mesmo sentido, o disposto no artigo 1º da Resolução nº 62/2.009, CNJ e artigo 30, §1º do Código de Ética e Disciplina da OAB.</p>	4,5
12.91711-7	DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA	9,5	Eleitoral	<p><b>RECURSO PROVIDO.</b></p> <p>Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que o candidato faz jus à pontuação do título relativo ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, conforme item 7.1, VI, do Edital nº 01/21.</p> <p>Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos do candidato para 10,0 (dez).</p>	10,0
12.87865-0	EDUARDO ANESI NOGUEIRA MORADILLO	3,5	Assistência Jurídica Voluntária	<p><b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b></p> <p>O candidato não comprovou a sua regular inscrição na OAB durante o período de estágio constante da certidão. Segundo precedente do CNJ (PCA 0000682-23.2016.00.0000), "encontra-se pacificado neste Conselho entendimento no sentido de que é válida a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiário, desde que regularmente inscrito na OAB. Assim, se do documento juntado pelo candidato para comprovar a prestação de assistência jurídica voluntária não é possível extrair a sua regular inscrição na OAB (seja na qualidade de advogado, seja na condição de estagiário), o documento não se revela hígido aos fins do Edital".</p>	3,5
13.62720-1	ERWIN RODRIGUES RICCI	3,5	Especialização	<p><b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b></p> <p>Conforme disposto no item 7.1.IV, c, do Edital nº 01/21, a comprovação do título de especialização deve ser feita pela apresentação de cópia autenticada do diploma ou certidão comprobatória da obtenção do título. Porém, o documento apresentado pelo candidato foi uma cópia simples, carecedora de autenticidade.</p>	3,5
14.12510-2	FELIPE AUGUSTO SOUZA	0,5	Advocacia	<p><b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b></p> <p>Conforme disposto no item 7.1.I, a, do Edital nº 01/21, a comprovação do exercício da advocacia deve ser feita pela apresentação da certidão da OAB. Porém, o documento apresentado pelo candidato foi uma cópia simples, carecedora de autenticidade.</p>	0,5



13.63098-9	FELIPE NUNES RODRIGUES DA SILVA	0,5	Serviço Notarial e Registral	<p><b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b></p> <p>O candidato não comprovou o exercício da função de escrevente pelo período de 10 (dez) anos, conforme disposto no item 7.1, II, do edital nº 01/21, não podendo ser computado o período em que exerceu a função de auxiliar, nos termos da r. decisão proferida no PCA nº 0001992-98.2015.2.00.0000.</p>	0,5
13.07706-6	FILIFE FERNANDES DIAS TOMAZONI	4,5	Assistência Jurídica Voluntária	<p><b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b></p> <p>O candidato não comprovou a sua regular inscrição na OAB durante o período de estágio constante da certidão. Segundo precedente do CNJ (PCA 0000682-23.2016.00.0000), "encontra-se pacificado neste Conselho entendimento no sentido de que é válida a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiário, desde que regularmente inscrito na OAB. Assim, se do documento juntado pelo candidato para comprovar a prestação de assistência jurídica voluntária não é possível extrair a sua regular inscrição na OAB (seja na qualidade de advogado, seja na condição de estagiário), o documento não se revela hígido aos fins do Edital".</p> <p>Observe-se que a análise dos títulos é função realizada pela Banca Examinadora e não pela Vunesp, como alegado pelo candidato.</p>	4,5
13.18839-9	GEOVANIA DE FREITAS VENTURIN	4,5	Assistência Jurídica Voluntária	<p><b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b></p> <p>A candidata pleiteia que seja computado período de assistência jurídica voluntária entre os meses de maio de 1998 e março de 2003. Porém, a candidata não preencheu o requisito previsto no item 7.1.V do Edital nº 01/21, pois obteve o título de bacharel em direito somente em 11.01.2002.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que a candidata prestou, no período de maio de 1998 a janeiro de 2002, assistência jurídica voluntária na qualidade de estagiária.</p> <p>As certidões apresentadas não comprovam sua regular inscrição na OAB durante referido período de estágio.</p> <p>Segundo precedente do CNJ (PCA 0000682-23.2016.00.0000), "encontra-se pacificado neste Conselho entendimento no sentido de que é válida a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiário, desde que regularmente inscrito na OAB. Assim, se do documento juntado pelo candidato para comprovar a prestação de assistência jurídica voluntária não é possível extrair a sua regular inscrição na OAB (seja na qualidade de advogado, seja na condição de estagiário), o documento não se revela hígido aos fins do Edital".</p> <p>Por fim, a candidata obteve sua inscrição na OAB em 21.01.2003, conforme certidão apresentada, não sendo, assim, completado o período de 1 (um) ano de assistência jurídica voluntária de 21.01.2003 a março daquele mesmo ano.</p>	4,5
14.13754-2	GRAZIA STEFANIA DELLI CARRI	1,5	Advocacia	<p><b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b></p> <p>A candidata não apresentou certidão da OAB exigida pelo item 7.1 inciso I do Edital nº 01/21, sendo insuficiente para a obtenção da pontuação a apresentação de contrato social.</p>	1,5





12.89316-1	<b>GUILHERME FERNANDO DE SOUZA</b>	4,5	<b>Mestrado</b>	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b>  Conforme disposto no item 7.1, IV, b, do Edital nº 01/21, a comprovação do título de mestrado cursado no exterior exige a apresentação de cópia autenticada do diploma ou registro, ou certidão comprobatória da obtenção do título revalidado. Porém, o candidato apresentou cópia autenticada de diploma ainda não revalidado na data da entrega dos documentos, o que se mostra insuficiente para obter a pontuação pretendida.	4,5
13.32107-2	<b>HENRIQUE RABELO QUIRINO</b>	1,0	<b>Conciliação</b>	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b>  O candidato não comprovou o período de 1 (um) ano previsto no item 7.1, V do Edital nº 01/21. A certidão apresentada pelo candidato indica o período de 15.03.2018 a 28.02.2019, o que não totaliza 1 (um) ano.	1,0
14.20049-0	<b>HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES</b>	2,0	<b>Mestrado</b>	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b>  Conforme disposto no item 7.1, IV, b, do Edital nº 01/21, a comprovação do título de mestrado deve ser feita pela apresentação de cópia autenticada do diploma ou certidão comprobatória da obtenção do título. Porém, o documento apresentado pelo candidato foi uma cópia simples, carecedora de autenticidade.	2,0
13.24578-3	<b>HUGO SILVA DE AGUIAR</b>	5,0	<b>Conciliação e Assistência Jurídica Voluntária</b>	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b>  Acumulação da pontuação relativa às atividades de conciliação voluntária em unidade judiciária e de prestação de assistência jurídica voluntária (ambas previstas no item 7.1, V, do Edital nº 01/21) não pode ser admitida. Isso porque os precedentes do Conselho Nacional de Justiça que admitiam a cumulação foram superados pela decisão proferida no PCA nº 0002331-18.2019.2.00.0000 de cuja ementa cita-se o seguinte trecho: "o CNJ fixou entendimento da impossibilidade de cumulação de pontos relativos à função de conciliador voluntário e de assistência jurídica voluntária"	5,0
14.02129-3	<b>ISABELA TAVARES SCHNAIDER</b>	3,0	<b>Advocacia  Conciliação e Assistência Jurídica Voluntária</b>	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b>  Acumulação da pontuação relativa às atividades de conciliação voluntária em unidade judiciária e de prestação de assistência jurídica voluntária (ambas previstas no item 7.1, V, do Edital nº 01/21) não pode ser admitida. Isso porque os precedentes do Conselho Nacional de Justiça que admitiam a cumulação foram superados pela decisão proferida no PCA nº 0002331-18.2019.2.00.0000 de cuja ementa cita-se o seguinte trecho: "o CNJ fixou entendimento da impossibilidade de cumulação de pontos relativos à função de conciliador voluntário e de assistência jurídica voluntária"  A certidão da OAB apresentada pela candidata não comprova o prazo de 3 (três) anos exigido pelo item 7.1 inciso I do Edital nº 01/21, sendo que o prazo compreendido entre 29/03/2019 e 13/12/2022 é insuficiente para a obtenção da pontuação pretendida. Com efeito, o critério adotado pelo Edital nº 01/21, que estabelece a lei do certame, não se confunde com o disposto no Estatuto da Advocacia neste particular.	3,0
13.87606-6	<b>ISADORA MORAES DINIZ</b>	5,0	<b>Somatória dos pontos</b>	<b>RECURSO PROVIDO.</b>  Considerando-se que houve erro material na soma dos pontos, a correta pontuação comprovada pela candidata é de 5,5 (cinco pontos e meio).	5,5



12.97779-9	<b>IVY HELENE LIMA PAGLIUSO</b>	7,0	Somatória dos pontos	<b>RECURSO PROVIDO.</b>  Considerando-se que houve erro material na soma dos pontos, a correta pontuação comprovada pela candidata é de 8,0 (oito pontos).	8,0
2.94129-8	<b>JOAO CARNEIRO DUARTE NETO</b>	4,0	<b>Magistério Superior</b>  <b>Assistência Jurídica Voluntária</b>  <b>Eleitoral</b>	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b>  O candidato não apresentou comprovação do exercício de Magistério Superior pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no item 7.1, III, b, do Edital nº 01/21, tendo comprovado período a partir de agosto de 2019, conforme consta na CTPS.  O período indicado (2022 a 2023) para comprovação de prestação de assistência jurídica voluntária coincide com o exercício da magistratura, razão pela qual não pode ser computado, eis que se trata de atividades incompatíveis.  De igual forma, conforme disposto no item 7.1, VI do Edital nº 01/21, a pontuação por serviço à Justiça Eleitoral não é deferida àquele que exerce função de juiz eleitoral, como decidido no PCA nº 0006029-08.2014.2.00.0000.	4,0
13.52863-7	<b>JOAO VICTOR VIEIRA DE SANT ANNA</b>	2,5	<b>Cargo, emprego ou função pública</b>	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b>  Conforme disposto no item 7.1, I, a do Edital nº 01/21, é necessária comprovação de atividade privativa de Bacharel em Direito para a pontuação. No entanto, o documento apresentado indica o exercício do cargo de escrevente técnico judiciário, que não é privativo de bacharel em direito.	2,5
13.04091-0	<b>LIVIA CARDOSO LEITE DA SILVA</b>	3,0	<b>Assistência Jurídica Voluntária</b>	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b>  A candidata não comprovou a sua regular inscrição na OAB durante o período de estágio constante da certidão. E, segundo precedente do CNJ (PCA 0000682-23.2016.00.0000), " <i>encontra-se pacificado neste Conselho entendimento no sentido de que é válida a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiário, desde que regularmente inscrito na OAB. Assim, se do documento juntado pelo candidato para comprovar a prestação de assistência jurídica voluntária não é possível extrair a sua regular inscrição na OAB (seja na qualidade de advogado, seja na condição de estagiário), o documento não se revela hábil aos fins do Edital</i> ".  Ao contrário do quanto alegado pela candidata, o verso do certificado não comprova a sua regular inscrição como estagiária na OAB no período compreendido entre o primeiro semestre de 2008 e o segundo semestre de 2009.	3,0
13.81882-1	<b>LUCAS FURLAN SABBAG</b>	6,0	<b>Magistério Superior</b>	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b>  O candidato não apresentou comprovação do exercício de Magistério Superior pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no item 7.1, III, b, do Edital nº 01/21, pois a declaração juntada não demonstra o vínculo empregatício.	6,0



13.91631-9	LUIS GUILHERME PIMENTEL E PEREIRA	1,5	Advocacia	<b>RECURSO PROVIDO.</b> Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que o candidato faz jus à pontuação do título relativo ao tempo de exercício de advocacia, conforme item 7.1, I, do Edital nº 01/21. Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos do candidato para 3,5 (três pontos e meio)..	3,5
12.88684-0	MARCOS SOUSA E SILVA	5,0	Conciliação e Assistência Jurídica Voluntária	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b> Acumulação da pontuação relativa às atividades de conciliação voluntária em unidade judiciária e de prestação de assistência jurídica voluntária (ambas previstas no item 7.1, V, do Edital nº 01/21) não pode ser admitida. Isso porque os precedentes do Conselho Nacional de Justiça que admitiam a cumulação foram superados pela decisão proferida no PCA nº 0002331-18.2019.2.00.0000 de cuja ementa cita-se o seguinte trecho: “o CNJ fixou entendimento da impossibilidade de cumulação de pontos relativos à função de conciliador voluntário e de assistência jurídica voluntária”	5,0
14.04549-4	MATHIAS FOLETTO SILVA	7,0	Conciliação e Assistência Jurídica Voluntária	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b> Acumulação da pontuação relativa às atividades de conciliação voluntária em unidade judiciária e de prestação de assistência jurídica voluntária (ambas previstas no item 7.1, V, do Edital nº 01/21) não pode ser admitida. Isso porque os precedentes do Conselho Nacional de Justiça que admitiam a cumulação foram superados pela decisão proferida no PCA nº 0002331-18.2019.2.00.0000 de cuja ementa cita-se o seguinte trecho: “o CNJ fixou entendimento da impossibilidade de cumulação de pontos relativos à função de conciliador voluntário e de assistência jurídica voluntária”.	7,0
13.62000-2	PEDRO ITALO DA COSTA BACELAR	1,5	Delegação	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b> O candidato não apresentou certidão da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral quanto ao exercício da delegação extrajudicial, como exigida pelo item 7.1 inciso I do Edital nº 01/21.	1,5
12.89314-5	PEDRO PAULO PUERTAS MAZULQUIM	5,5	Assistência Jurídica Voluntária	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b> Prestação de assistência jurídica voluntária não comprovada. Embora a candidata tenha apresentado certidão da OAB/SP em que consta que prestou assistência judiciária à população carente do Estado, o convênio firmado entre OAB e Defensoria Pública (Procuradoria Geral do Estado) prevê a remuneração do advogado. Assim, referida atuação não atende ao requisito exigido no inciso V do item 7.1 do Edital nº 01/2021. Destaca-se que o conceito de serviço voluntário se encontra previsto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.608/98: “Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa”. No mesmo sentido, o disposto no artigo 1º da Resolução nº 62/2.009, CNJ e artigo 30, §1º do Código de Ética e Disciplina da OAB.	5,5





12.85305-4	<b>PEDRO PAULO REINALDIN</b>	2,0	<b>Cargo, emprego ou função pública</b>	<b>RECURSO PROVIDO.</b> Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que o candidato faz jus à pontuação do título relativo ao tempo de exercício como Procurador da República, conforme item 7.1, I, do Edital nº 01/21. Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos do candidato para 4,0 (quatro pontos).	4,0
12.86974-0	<b>RICARDO HENRIQUE ALVARENGA CUNHA</b>	4,0	<b>Eleitoral</b>	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b> Nos termos do item 7.1.VI, do Edital nº 01/21, o documento comprobatório do período de 3 (três) eleições a ser apresentado é certidão. No entanto, foi apresentada uma cópia simples de documento.	4,0
12.94103-4	<b>RICARDO NEMES DE MATTOS</b>	6,5	<b>Assistência Jurídica Voluntária</b>	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b> Prestação de assistência jurídica voluntária não comprovada. Embora a candidata tenha apresentado certidão da OAB/SP em que consta que prestou assistência judiciária à população carente do Estado, o convênio firmado entre OAB e Defensoria Pública (Procuradoria Geral do Estado) prevê a remuneração do advogado. Assim, referida atuação não atende ao requisito exigido no inciso V do item 7.1 do Edital nº 01/2021. Destaca-se que o conceito de serviço voluntário se encontra previsto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.608/98: "Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa". No mesmo sentido, o disposto no artigo 1º da Resolução nº 62/2.009, CNJ e artigo 30, §1º do Código de Ética e Disciplina da OAB.	6,5
14.26249-5	<b>RICARDO RAGE FERRO</b>	9,5	<b>Conciliação</b>	<b>RECURSO PROVIDO.</b> Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que o candidato faz jus à pontuação do período de conciliação, conforme item 7.1, V, do Edital nº 01/21. Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos da candidata para 10,0 (dez).	10,0
13.03303-4	<b>RICARDO TADEU DIAS ANDRADE</b>	5,0	<b>Eleitoral</b>	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b> Nos termos do item 7.1.VI, do Edital nº 01/21, o documento comprobatório do período de 3 (três) eleições a ser apresentado é certidão. No entanto, foi apresentada uma cópia simples de documento.	5,0
14.16407-8	<b>RUDINEI BAUMBACH</b>	3,0	<b>Advocacia</b>	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b> Conforme disposto no item 7.1.I, a, do Edital nº 01/21, a comprovação do exercício da advocacia deve ser feita pela apresentação da certidão da OAB, sendo que tal documento não foi apresentado.	3,0
13.53485-8	<b>SABRINA BACKES</b>	2,5	<b>Advocacia</b>	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b> Conforme disposto no item 7.1.I, a, do Edital nº 01/21, a comprovação do exercício da advocacia deve ser feita pela apresentação da certidão da OAB, sendo que tal documento não foi apresentado tempestivamente.	2,5



12.88234-8	<b>SORAIA RAMOS COUTINHO</b>	3,0	Todos os títulos foram pontuados	<b>RECURSO PREJUDICADO.</b>  Nos termos do disposto no item 7.1.I e IV, c, do Edital nº 01/21, a candidata obteve a pontuação referente a: a) exercício de advocacia -2,0 (dois) pontos; b) dois títulos de especialização, com a atribuição de 0,5 (meio ponto) a cada. A somatória total é mantida em 3,0 (três) pontos.	3,0
14.14902-8	<b>SORAYA PINA BASTOS</b>	5,5	<b>Magistério Superior</b>  <b>Assistência Jurídica Voluntária</b>	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b>  A candidata não apresentou comprovação do exercício de Magistério Superior pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no item 7.1, III, b, do Edital nº 01/21, pois a declaração juntada não demonstra o vínculo empregatício, ingresso por concurso público ou efetivo magistério superior. A candidata não comprovou a sua regular inscrição na OAB durante o período de estágio constante da certidão, referente ao período de janeiro de 2007 a dezembro de 2008. E, segundo precedente do CNJ (PCA 0000682-23.2016.00.0000), " <i>encontra-se pacificado neste Conselho entendimento no sentido de que é válida a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiário, desde que regularmente inscrito na OAB. Assim, se do documento juntado pelo candidato para comprovar a prestação de assistência jurídica voluntária não é possível extrair a sua regular inscrição na OAB (seja na qualidade de advogado, seja na condição de estagiário), o documento não se revela hágido aos fins do Edital</i> ".	5,5
13.24242-3	<b>TACIANA AFONSO RIBEIRO XAVIER DE CARVALHO</b>	2,5	<b>Cargo, emprego ou função pública</b>	<b>RECURSO PROVIDO.</b>  Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se que a candidata faz jus à pontuação do título relativo ao tempo de exercício como Defensora Pública (item 7.1, I, do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2021). Assim, dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação dos títulos da candidata para 4,5.	4,5
12.90866-5	<b>THAIS COELHO RODRIGUES</b>	4,5	<b>Magistério Superior</b>  <b>Assistência Jurídica Voluntária</b>	<b>RECURSO NÃO PROVIDO.</b>  A candidata não apresentou comprovação do exercício de Magistério Superior pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no item 7.1, III, b, do Edital nº 01/21, pois a declaração juntada não demonstra o vínculo empregatício, ingresso por concurso público ou efetivo magistério superior. A candidata não comprovou a sua regular inscrição na OAB durante o período de estágio constante da certidão, referente ao período de janeiro de 2007 a dezembro de 2008. E, segundo precedente do CNJ (PCA 0000682-23.2016.00.0000), " <i>encontra-se pacificado neste Conselho entendimento no sentido de que é válida a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiário, desde que regularmente inscrito na OAB. Assim, se do documento juntado pelo candidato para comprovar a prestação de assistência jurídica voluntária não é possível extrair a sua regular inscrição na OAB (seja na qualidade de advogado, seja na condição de estagiário), o documento não se revela hágido aos fins do Edital</i> ".	4,5



Os trabalhos encerraram-se aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 15h30min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (aa) **WALTER ROCHA BARONE** - Presidente da Comissão, **TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES** - Juíza de Direito Titular I da 18ª Vara Criminal – Capital, **CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA** - Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, **VIVIAN LABRUNA CATAPANI** - Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital, **JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, **PATRÍCIA MORAES AUDE** - Representante do Ministério Público, **UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES** – Tabelião, **ANA PAULA FRONTINI** – Tabeliã (Suplente), **SÉRGIO JACOMINO** – Registrador, **DANIELA ROSÁRIO RODRIGUES** – Registradora (suplente).

### EDITAL Nº 29/2023 – EXAME DE TÍTULOS APÓS OS RECURSOS

O Presidente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador **WALTER ROCHA BARONE**, **FAZ SABER** que foram recebidos 47 (quarenta e sete) recursos contra a pontuação dos títulos, sendo que **11 (onze)** foram **providos**, conforme consta da Ata nº 47, publicada no DJE de 26/07/2023.

**FAZ SABER**, ainda, que após o julgamento dos referidos recursos, a pontuação definitiva dos títulos ficou da seguinte forma:

#### PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS
13.52304-0	ADRIANO LORIERI RIBEIRO FURTADO	6,0
13.03324-7	ALBERT SILVA RODRIGUES	2,5
13.63562-0	ALESON MENON	3,5
13.21471-3	ALESSANDRA DOMINGUES BOSQUEIRO	4,0
13.97418-1	ALEXANDRE ANDRADE DE QUEIROZ	1,0
12.97745-4	ALEXANDRE AUGUSTO ARCARO	7,5
13.61679-0	ALEXANDRE LUIZ LUCCO	3,5
14.05527-9	ALINE ALVES DE MELLO SISTEROLLI	1,0
12.90947-5	ALINE DIAS DE FRANCA	4,5
13.56185-5	ALINE VIEIRA PIPINO DE FREITAS	3,5
14.07519-9	ALINNE CARDOSO DA SILVA	4,5
13.27714-6	AMANDA DE REZENDE CAMPOS MARINHO COUTO	4,5
14.28813-3	ANA ELISA DO VALLE MESQUITA LOMAZINI	3,5
13.34951-1	ANA LUIZA CAMPOS SILVA DE SIQUEIRA	2,5
13.20813-6	ANA PAULA GOYOS BROWNE	5,0
12.92365-6	ANDERSON ESTANISLAU DE OLIVEIRA	3,5
13.10376-8	ANDRE DECHICHI GROSSI	5,5
13.90181-8	ANDRE LUIZ MARCELO SILVA	1,5
12.94998-1	ANDRE LUIZ PANCIONI	6,0
12.86563-0	ANDRE MACHADO DE SOUZA	5,0
14.01015-1	ANDRE RODRIGO GIMENEZ CABRERA	3,5
13.01197-9	ANDREA GOMES DE OLIVEIRA	4,5
14.33181-0	ANDREA SALES SANTIAGO SCHMIDT	5,0
13.33331-3	ANNA CAROLINA KLETTINGUER SARTORIO	2,5
14.30907-6	ANNA CORREA PINTO	3,0
12.85341-0	ANSELMO CEZARE FILHO	2,5
13.35943-6	ANTHONY NUNES MOREIRA	4,5
13.13812-0	ANTONIETA CAETANO GONCALVES	7,0
13.40639-6	ANTONIO BRAIDE SERAFIM	2,0
13.24671-2	ARTUR SILVA DE AGUIAR	5,0
13.96288-4	ASSUERO RODRIGUES NETO	5,0
14.09752-4	BARBARA TELO BRESCOVICI	3,5
14.04568-0	BEATRIZ LUIZA GOEDERT DE CAMPOS	5,0
12.86185-5	BEATRIZ PONCEANO NUNES BUZZATTO	4,5
12.93669-3	BIANCA CAROLINE LUZENTE	3,0
13.87137-4	BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO	3,5
12.87975-4	BRUNA MICHELY TAVARES	3,5
12.92065-7	BRUNO DIGIOVANNI LINS CAJAZEIRA DE MACEDO CAMPOS	0,5
12.98819-7	BRUNO EDUARDO ALBERTIN SILVA	2,5
13.29389-3	BRUNO FURTADO SILVEIRA	3,5
13.54142-0	CAETANA FERREIRA BATISTA	4,0
12.95898-0	CAIO PACCA FERRAZ DE CAMARGO	6,0
12.88723-4	CAMILA COSTA XAVIER	6,0



13.87528-0	CARINA LEAL FERREIRA DE LIMA BELICO	4,0
12.87040-4	CARLOS ALBERTO DOS RIOS JUNIOR	4,0
14.09988-8	CARLOS ANTONIO CARAN BORDINI	4,0
13.17734-6	CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE	2,5
13.26540-7	CAROLINA MOURA DE ALMEIDA BUENO	3,5
14.01761-0	CASSIA SABRINE RASCHE CARNEIRO	0,5
13.81950-0	CECILIA DA COSTA LUZ LOURENCO PACHECO	3,5
12.88649-1	CELIA REGINA ROMERA AMORIM	3,0
12.92284-6	CESAR AUGUSTO DI NATALE NOBRE	8,0
14.32920-4	CHARLES WILLIAN BENDLIN	4,0
12.89042-1	CHRISTIANA BASTOS RANGEL DE ARAUJO	3,5
13.65431-4	CHRISTIANE GONZALEZ HEPNER	3,0
13.13060-9	CLARA MOREIRA BRITO CORREA DE MELLO	zero
12.90925-4	CLARICE FARIAS OLIVEIRA	3,0
13.06355-3	CLARISSA DO NASCIMENTO ORTIZ JAYME	5,0
12.99755-2	CLAUDETE ARAUJO DA SILVA RODRIGUES	3,5
14.02927-8	CLAUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARAES	6,0
13.54943-0	CLECIO ROMERO PEREIRA	3,5
12.87117-6	CLEONY DE FATIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA AZEVEDO	4,0
14.34402-5	CRISTIANO FEITOSA MENDES	6,0
13.03202-0	DANIEL ALVES ARAGAO DE SEIXAS	3,5
12.87318-7	DANIEL ARAUJO FARIA	1,5
13.93804-5	DANIEL FERES RIBEIRO	2,0
13.57060-9	DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO	2,5
12.97424-2	DANIEL LOPES DE SOUZA	3,0
12.86242-8	DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO	1,5
13.24047-1	DANIEL RAMELLA MUNHOZ	4,0
13.63754-1	DANIELA LIPPE PASQUARELLI	3,5
13.00718-1	DANIELLA MOURA STEUBLE COSTA MAIA	3,5
12.99809-5	DANILO SANCHEZ PACHECO	4,0
12.92131-9	DEBORA FAYAD MISQUIATI	4,5
13.57259-8	DEBORAH CIOCCI	6,5
14.16484-1	DENISE APPOLINARIA DOS REIS OLIVEIRA	3,0
13.66813-7	DIEGO RODRIGUES DA SILVA	5,0
13.29421-0	DIMITRI FERNANDES	4,0
12.91711-7	DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA	10,0
13.02628-3	DIOGO SOARES CUNHA MELO	4,0
12.91480-0	EDILIA GAMA PIMENTEL	1,5
14.31739-7	EDSON SILVA TRINDADE	3,5
12.91437-1	EDUARDA CAROLINE BARONE	4,0
12.87865-0	EDUARDO ANESI NOGUEIRA MORADILLO	3,5
12.89278-5	EDUARDO FRANCO CANDIA	9,0
13.70513-0	EDUARDO RABELO HALFELD MENDONCA	1,0
13.05232-2	ELAISA CAROLINA SILVA SANTOS	3,0
13.83315-4	ELIANA LORENZATO MARCONI	3,5
13.69778-1	ELISA SOUZA PICORELLI ASSIS	4,5
12.91885-7	EMIL SILVA	4,0
13.56271-1	ERICH KLAUSS TAVARES METZGER	3,5
13.62720-1	ERWIN RODRIGUES RICCI	3,5
13.68080-3	ESTELA LUISA CARMONA TEIXEIRA	4,0
13.24315-2	FABIANE QUEIROZ MATHIEL DOTTORE	4,5
13.09777-6	FABIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA	3,0
13.05313-2	FABIO BUENO FILHO	2,5
13.96455-0	FABIO FERNANDO JACOB	3,5
13.09608-7	FABIO JOSE DE ALMEIDA GOMES PINHEIRO	4,5
12.95002-5	FABIO JUNIOR NEVES DA SILVA	1,5
12.92167-0	FABIO ROQUE DA SILVA ARAUJO	7,5
13.47060-4	FABIO SILVINO	3,5
12.86653-9	FAUZI MOZES JACOB	zero
13.46743-3	FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI	2,5
14.12510-2	FELIPE AUGUSTO SOUZA	0,5
13.63555-7	FELIPE DE SOUZA PINTO	4,5
12.87972-0	FELIPE ESMANHOTO MATEO	6,0
13.77624-0	FELIPE MARTINS DA CRUZ NETO	3,5



13.63098-9	FELIPE NUNES RODRIGUES DA SILVA	0,5
12.88144-9	FELLIPE VILAS BOAS FRAGA	7,5
12.88741-2	FERNANDA AMADIO PIAZZA JACOBS PEREIRA	3,5
12.86784-5	FERNANDA CARALINE DE ALMEIDA CARVALHAL	2,0
13.96915-3	FERNANDA LARA DE CARVALHO	3,0
12.90307-8	FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA	10,0
12.85274-0	FERNANDA RODRIGUES ZIOTTI DAHER	2,5
14.14130-2	FERNANDA STANGE DRIUSSI	3,5
14.16723-9	FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU	3,5
12.86808-6	FERNANDO HENRIQUE ROVERE DE GODOY	2,5
12.87331-4	FERNANDO KEUTENEDJIAN MADY	4,0
13.07706-6	FILIPE FERNANDES DIAS TOMAZONI	4,5
13.14921-0	FLAVIA MOREIRA GUIMARAES PESSOA	8,5
13.65995-2	FLAVIO GABRIEL GUILARDUCCI CERQUEIRA	4,5
13.19509-3	FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO	3,0
12.89565-2	FRANCYER MOREIRA ALVES	3,5
13.25191-0	FREDISON CAPELINE	2,0
13.22879-0	GABRIEL CONSIGLIERO LESSA	3,5
12.92615-9	GABRIEL MEIRA NOBREGA DE LIMA	4,0
13.48901-1	GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA FRANCO	4,5
14.24929-4	GABRIELA NASSAR DE CASTRO PALMA MARINI	4,5
12.85405-0	GABRIELE ANGELUCCI CARVALHO	2,5
14.21203-0	GABRIELLA SUCOLOTTI GASTMANN	3,0
13.57451-5	GEORGE LUCAS PESSOA DA CAMARA COSTA	3,0
13.18839-9	GEOVANIA DE FREITAS VENTURIN	4,5
13.62096-7	GILMAR DA SILVA FRANCELINO	3,5
12.89252-1	GIOVANNA DALL AGNOL	1,0
13.68785-9	GISELE CALDERARI COSSI	3,0
12.95376-8	GIULLIANO TOZZI COELHO	4,5
13.23898-1	GLAUCIA DE CARVALHO SCHIMIDT	3,5
14.13754-2	GRAZIA STEFANIA DELLI CARRI	1,5
13.60396-5	GUILHERME AIACHE PEGORARO	3,5
12.94806-3	GUILHERME DE OLIVEIRA BORGES	3,5
13.01068-9	GUILHERME DELFINO GUEIRAL	4,0
12.89316-1	GUILHERME FERNANDO DE SOUZA	4,5
14.26365-3	GUILHERME LINHARES DE FREITAS	1,5
13.74749-5	GUILHERME STREIT CARRARO	8,0
13.37573-3	GUSTAVO BARCELLOS FARAH	2,5
13.20522-6	GUSTAVO CASAGRANDE CANHEU	4,5
12.85502-2	GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DO VALLE	4,5
12.93376-7	GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	3,0
12.85558-8	HALISSON DIEGO DE SOUSA MEDEIROS	1,0
13.96645-6	HELDER FERREIRA PINTO SANTOS	1,5
14.09867-9	HENRIQUE OCTAVIO D AVILA BITENCOURT	3,0
13.32107-2	HENRIQUE RABELO QUIRINO	1,0
13.66103-5	HENRIQUE RESENDE SIQUEIRA	5,0
14.26224-0	HERMANO SOAR	5,0
14.20049-0	HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES	2,0
13.68759-0	HERMES WAGNER BETETE SERRANO	4,5
13.24578-3	HUGO SILVA DE AGUIAR	5,0
14.02129-3	ISABELA TAVARES SCHNAIDER	3,0
13.51990-5	ISABELLA JANEIRO NICOLAU	0,5
13.83307-3	ISADORA BARBOSA SILVA	3,5
13.87606-6	ISADORA MORAES DINIZ	5,5
12.85208-2	ISAIAS LOPES DA SILVA JUNIOR	2,0
12.97779-9	IVY HELENE LIMA PAGLIUSO	8,0
14.29224-6	JACOB ROSIER MORO DUTILH	2,5
12.89784-1	JAMILLE MORAIS DE SIQUEIRA	4,0
12.96733-5	JANAINA FERNANDES NUNES	6,0
13.34508-7	JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN	5,0
14.34044-5	JESSICA ALFLEN	4,0
12.86365-3	JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA GOIS	10,0
13.47274-7	JOAO ALBERTO PEZARINI JUNIOR	3,5
13.08408-9	JOAO BATISTA SCHUTZ	2,5





12.85618-5	JOAO CAMILO RODRIGUES DE OLIVEIRA	2,5
12.94129-8	JOAO CARNEIRO DUARTE NETO	4,0
12.89887-2	JOAO PAULO MARTINS MAGALHAES	4,5
12.92926-3	JOAO PAULO VASCONCELOS DE MORAES	3,5
14.03987-7	JOAO RONALDO RIBEIRO	5,0
13.52863-7	JOAO VICTOR VIEIRA DE SANT ANNA	2,5
14.34132-8	JOEL LINDEN HENRICHS	0,5
12.93149-7	JOFRE ARMANDO ANTUNES NETO	2,5
12.88302-6	JONAS MATIAS FAGUNDES	0,5
12.87417-5	JONI SALLOUM SCANDAR	3,0
14.25191-4	JORGE EDUARDO BRANDAO COELHO VIEIRA	4,0
12.85535-9	JORGE RACHID HABER NETO	7,0
13.11621-5	JOSE THOMAZ CUNHA GERVASIO DE OLIVEIRA	3,5
13.23107-3	JULIA PINHEIRO DE LACERDA	3,5
12.86557-5	JULIANA CHRISTOVAM JOAO	2,0
14.20165-8	JULIANA RODRIGUES ZANCHETTA	2,0
13.72890-3	KAREEN ZANOTTI DE MUNNO	4,5
13.18023-1	KEYLA SIMONE LOPES DE OLIVEIRA DA COSTA	1,0
13.62285-4	KLEBER MARCEL UEMURA	zero
13.98934-0	LANA KEIKO TAKAU ELIAS ESTECIO	2,5
13.95172-6	LARA LEMUCCHI CRUZ MOREIRA	3,0
14.23370-3	LEANDRO BORREGO MARINI	5,0
13.06906-3	LEANDRO DE LIMA LOPES	2,5
13.40576-4	LEANDRO UTIYAMA	3,5
13.18906-9	LENISE FRIEDRICH FARAJ	3,5
12.94710-5	LEONARDO POLES DA COSTA	3,0
12.86120-0	LETICIA ARAUJO FARIA	4,5
13.46695-0	LETICIA ARAUJO FERREIRA	4,5
12.89965-8	LETICIA MAIN NETTO	zero
13.55814-5	LHAIS NAVARRO HAMID	2,0
14.27567-8	LIANE VIEIRA HOLMOS	1,0
12.92420-2	LIGIA MARIA SILVA QUARESMA	3,0
13.94643-9	LILIANE OLIVEIRA GHERARD DE ALENCAR	4,0
13.04091-0	LIVIA CARDOSO LEITE DA SILVA	3,0
13.00125-6	LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO	9,5
13.31855-1	LUCAS DA SILVA PERES	6,5
13.80545-2	LUCAS DOS SANTOS PAVIONE	5,0
14.10789-9	LUCAS FAJARDO NUNES HILDEBRAND	3,5
13.26047-2	LUCAS FREIER CERON	4,5
13.81882-1	LUCAS FURLAN SABBAG	6,0
12.87771-9	LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA	4,0
12.87765-4	LUCAS NICOLATTI ALVES PINTO	4,0
13.36032-9	LUCAS SHIGUERU FUJIIKE	3,5
14.03564-2	LUCIANA CRISTINA GRANDE RIBEIRO STEPHANO	3,0
13.70612-8	LUCIANA DA SILVA ALVIM	2,5
13.43240-0	LUCIANA IGNACIO KRIEGER	1,5
12.85559-6	LUCIANO CROTTI PEIXOTO	4,0
13.16530-5	LUCIANO JOSE MACHADO DO AMORIM	4,5
13.05534-8	LUCILA PAULA CRUZ CARVALHO	3,5
12.86812-4	LUIS ALFREDO PONTES RAMOS	zero
13.91631-9	LUIS GUILHERME PIMENTEL E PEREIRA	3,5
12.85663-0	LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA JUNIOR	3,5
13.86397-5	LUIS RAMON ALVARES	6,0
13.63573-5	LUIZ EUGENIO CORTES SANTIAGO FILHO	1,0
13.07974-3	LUIZ OTAVIO PEREIRA PAULA	3,5
13.61364-2	LUIZA AZAMBUJA RODRIGUES	4,0
13.25079-5	LUIZA DIAS SEGHESE	1,5
14.26690-3	MAIARA SANCHES MACHADO ROCHA	6,0
12.89845-7	MAISA DEL VALLE DA SILVA	4,5
12.87543-0	MANUELA CAROLINA ALMEIDA SODRE	4,5
12.85246-5	MARCELO ANTUNES GOMES	3,0
14.13564-7	MARCELO PUCCINI CAMINHA FILHO	3,0
12.98038-2	MARCELO SILVA PIARDI	0,5
13.27327-2	MARCO TULIO MALLET DUARTE	3,5



12.85406-9	MARCOS CLARO DA SILVA	5,0
13.58695-5	MARCOS NASSAR	5,0
12.88684-0	MARCOS SOUSA E SILVA	5,0
13.98989-8	MARCUS RESENDE NEVES GUIMARAES	6,0
13.47880-0	MARIA CRISTINA JAMAL RIMOLI	3,0
14.11835-1	MARIA FERNANDA BUTARELO TOFFOLI	2,5
12.99284-4	MARIANA BOLLIGER MANIGLIA LAGAZZI	3,5
14.06061-2	MARIANA SOUZA MAGALHAES	3,5
14.21538-1	MARIANGELA GASPARELLI CONCEICAO APOLINARIO	2,5
13.62568-3	MARIANNE DE FRANCA HARAMURA GIGLIO	zero
14.22369-4	MARILIA GONCALVES ROSA CALDANA	3,5
12.89998-4	MARILIA LAW LIMA VERDERI	3,0
13.63018-0	MARILIA MIRANDA DO LAGO RODRIGUES	4,5
13.20243-0	MARINA ARAUJO CAMPOS CARDOSO	8,0
13.14973-3	MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA	3,5
12.97929-5	MATEUS PEDRO OLIVEIRA MARTINS ROCHA	2,0
14.02126-9	MATHEUS BERGONZINI	0,5
13.54274-5	MATHEUS GOMES DE MELO	1,5
12.89144-4	MATHEUS SCHNEIDER DE SOUZA	5,0
13.19637-5	MATHEUS SILVA DE FREITAS	4,5
14.04549-4	MATHIAS FOLETTO SILVA	7,0
12.88740-4	MAURICIO COELHO ROCHA	4,0
14.17129-5	MAURICIO DA SILVA LOPES FILHO	5,0
14.12782-2	MAYCON CRISTI DA SILVA	zero
13.68110-9	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA	3,5
13.59514-8	MENA SILVA CRUZ	3,0
13.36337-9	MILENA CEZE GULLA HATANAKA	3,5
13.19402-0	MOACYR PETROCELLI DE AVILA RIBEIRO	3,5
13.21133-1	MONALIZE REUS SERAFIM	5,0
13.60692-1	MONIQUE GOMES	0,5
13.29872-0	MURILLO AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	3,5
13.07061-4	MURILO LEONE CASADEI	4,0
14.33004-0	NAIARA DINIZ GARCIA	4,5
13.26460-5	NATALIA GENTIL IUCIF ILARIO	3,5
14.12333-9	NATALIA RIBEIRO CHAVES	zero
14.12437-8	NATHALIA CRISTINE OLIVEIRA	3,0
13.72946-2	NATHALIA MANSUR DOS REIS	4,0
13.94595-5	NATHANA MICHELIN	1,0
14.14039-0	NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR	2,5
13.25138-4	NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA	4,5
12.87751-4	OSVALDO JOSE GONCALVES DE MESQUITA FILHO	6,0
13.29581-0	OTONIEL ROBERTO DOS SANTOS	3,5
13.00574-0	PAULA MAFRA NUNES LEITE	3,5
13.40866-6	PAULO FERNANDES VERI MARQUES	3,5
12.86996-1	PEDRO AUGUSTO DE SOUZA BRAMBILLA	5,5
12.91890-3	PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DE ABREU	1,0
13.62000-2	PEDRO ITALO DA COSTA BACELAR	1,5
13.08565-4	PEDRO JOSE ALCANTARA MENDONCA	5,0
12.89314-5	PEDRO PAULO PUERTAS MAZULQUIM	5,5
12.85305-4	PEDRO PAULO REINALDIN	4,0
13.83014-7	POLYANA FURTADO REGATIERI SUZUKI	3,5
13.75210-3	PRISCILA CRISTINA GALVAO COSTA	3,5
12.85801-3	PRISCILA DOMINGUES MENDES DE OLIVEIRA	2,5
14.35389-0	RAFAEL AUGUSTO PEREIRA MARQUES	2,0
14.15798-5	RAFAEL DE ARAUJO DOMINGUES	1,0
13.90556-2	RAFAEL GIL CIMINO	4,5
13.13856-1	RAFAEL MICHEREFF	3,5
13.72618-8	RAFAEL PITTON	3,0
14.04215-0	RAFAELA BRANDAO DE SA	2,0
14.23041-0	RAQUEL DUARTE GARCIA	5,0
14.21502-0	RAQUEL VIEIRA ABRAO REZENDE	3,5
14.15700-4	REBECA APARECIDA CASTRO DE MELO	3,0
14.18754-0	REGIS CANALE DOS SANTOS	6,0
13.59474-5	RENAN RIBEIRO VIEIRA	3,0



13.94208-5	RENATA COELHO PADILHA	6,0
12.92828-3	RENATA DE OLIVEIRA BASSETTO RUIZ	4,5
12.85529-4	RENATA RAMOS CARRARA PEREIRA	6,0
13.41410-0	RENATA TERRA MANZAN	3,0
14.19363-9	RENATO FERNANDES SIMEI DE CASTRO FASSA	2,5
12.86974-0	RICARDO HENRIQUE ALVARENGA CUNHA	4,0
13.23866-3	RICARDO MORAES SILVA	5,0
12.97511-7	RICARDO NAKAHIRA	4,5
12.94103-4	RICARDO NEMES DE MATTOS	6,5
14.26249-5	RICARDO RAGE FERRO	10,0
13.03303-4	RICARDO TADEU DIAS ANDRADE	5,0
14.30832-0	RODRIGO BLUM	1,5
13.74701-0	RODRIGO CANEVASSI MURAKAMI	4,5
13.42857-8	RODRIGO DA COSTA DANTAS	5,0
13.55049-7	RODRIGO FERACINE ALVARES	6,5
14.16817-0	RODRIGO FONSECA RIBEIRO	2,0
13.10683-0	RODRIGO OLIVA MONTEIRO	3,0
12.85949-4	RODRIGO OPPITZ ALVES	4,0
12.85822-6	RODRIGO PACHECO FERNANDES	4,5
13.36224-0	RODRIGO PAULUCCI SANTOS	3,5
13.10483-7	RODRIGO SERGIO MEIRELLES MARCHINI	4,5
13.20248-0	RONAN CARDOSO NAVES NETO	10,0
14.24774-7	ROTHER CRISTIANO BUCINELLI	3,0
13.19297-3	RUBENS JOSE DE CALASANS NETO	3,0
14.16407-8	RUDINEI BAUMBACH	3,0
13.53485-8	SABRINA BACKES	2,5
13.81272-6	SAMUEL LUCAS FERREIRA NUNES	2,5
12.87795-6	SANDRA REGINA MASSON BRITO	1,0
13.08704-5	SANDRO MACIEL CARVALHO	3,5
13.57615-1	SARAH LARA ALVES MARTINS	6,0
13.54354-7	SAVIO RODRIGO ANTUNES DOS SANTOS ROSA	5,5
13.56456-0	SILVANA MITIKO KOTI	2,0
14.18484-2	SILVIA HELENA SCHIMIDT	6,0
13.20133-6	SILVIA RENATA DE OLIVEIRA PENCHEL	5,0
13.62955-7	SIMONE DUTRA BAYER	1,5
13.63068-7	SINARA IEDA PIZZA	3,0
12.88234-8	SORAIA RAMOS COUTINHO	3,0
13.26380-3	SORAYA BUENO DO NASCIMENTO ARANTES	3,5
14.14902-8	SORAYA PINA BASTOS	5,5
12.87453-1	STEFAN ESPIRITO SANTO HARTMANN	7,0
13.20478-5	SUELLEN NUNES DE SOUZA DUTRA	3,0
13.24242-3	TACIANA AFONSO RIBEIRO XAVIER DE CARVALHO	4,5
13.22931-1	TAINA FERREIRA VALADARES	1,5
14.09734-6	TALITA CRISTINA DE CASTRO CRUZ	2,0
13.85107-1	TATIANA GALARDO A DUTRA SCORZATO	6,0
12.98522-8	TATIANA REGINA CAMARGO FERNANDES	4,0
12.91986-1	TATIANE EMANUELE DOS REIS DA ROCHA	1,0
14.04915-5	TATIANE KEUNECKE BROCHADO	4,0
14.19843-6	THAIS BARROS DE MESQUITA	5,0
12.90866-5	THAIS COELHO RODRIGUES	4,5
13.86874-8	THAIS MONTEIRO QUEIROZ	3,5
12.99519-3	THIAGO ASSADI TODO	2,5
13.47234-8	THIAGO PEDRO PAGLIUCA DOS SANTOS	6,0
13.60201-2	THOMAS NOSCH GONCALVES	4,5
13.85891-2	TIAGO ELIAS BARELLI	3,5
13.06202-6	UENDER OLIVEIRA MARTINS	2,5
13.39717-6	VICTOR HUGO CUNHA SILVA	1,0
12.85706-8	VICTOR NOVAIS BURITI	4,5
14.14133-7	VICTOR PINA BASTOS	6,0
13.34326-2	VICTOR VOLPE ALBERTIN FOGOLIN	1,0
14.01575-7	VINICIUS MIRANDA FILOGONIO	3,5
13.85236-1	VINICIUS ROSA BEZERRA	2,5
13.28935-7	VIRGINIA FARIAS BASTOS MENDONCA	2,5
13.96771-1	VIVIANE JACOBSEN GALACINI DEL ROVERE	3,0



12.88193-7	WELINGTON BATISTA LOURENCO	4,0
14.15478-1	WILLIAN SANTANA DE BARROS	5,0
14.25512-0	WILSON COELHO MENDES	2,5
13.57085-4	YARA COSTA TORQUATO	4,0

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.  
São Paulo, 24 de julho de 2023.

(a) **WALTER ROCHA BARONE - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO 12º CONCURSO** – (assinatura eletrônica)

### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### **ARAÇATUBA**

##### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

##### **1ª Vara Cível**

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

##### **2ª Vara Cível**

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

##### **3ª Vara Cível**

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

##### **4ª Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 6ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Cíveis)

##### **5ª Vara Cível**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

##### **6ª Vara Cível**

##### **Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas

##### **1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

##### **2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio de Aracanguá

##### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

Polícia Judiciária

##### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

##### **3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

##### **1ª Vara das Execuções Criminais**

Júri

##### **2ª Vara das Execuções Criminais**

Ofício das Execuções Criminais (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos as 1ª e 2ª Varas das Execuções Criminais)

Infância e Juventude

(CASA Araçatuba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Araçatuba)

(CASA Araçá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Araçá)

##### **Vara do Juizado Especial Cível**

Ofício do Juizado Especial Cível